

## CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI PRODUÇÃO LEGISLATIVA

### Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

#### INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

AUTORIA:

Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

ASSUNTO: "Visa instituir campanha de conscientização contra os crimes de maustratos e abandono de animais e dá outras providências."

A Vereadora THANANDRA SARAPATINHAS, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do PATRIOTA, na forma regimental, vem apresentar o presente INDICATIVO DE PROJETO DE LEI, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Executivo Municipal que este encaminhe a esta Câmara Municipal proposição legislativa dispondo sobre projeto de lei que Visa instituir campanha de conscientização contra os crimes de maus-tratos e abandono de animais e dá outras providências.

### **JUSTIFICATIVA**

inicialmente, cabe salientar que, o objetivo deste indicativo de projeto de Lei é divulgar em clínicas veterinárias e pets shops o conteúdo legal disposto no artigo 32 e seguintes da Lei nº 9.605/98 que estabelece os crimes contra animais.

Tal atitude torna os munícipes conhecedores e mais conscientes da referida legislação, visando ter uma população mais conhecedora dos crimes contra maustratos e abandono de animais evitando assim o cometimento destes.

Assim, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Howandre Stefenin B. L. Velix

Data 01/10/2021

Vereadora Thanandra Sarapatinhas (PATRIOTA)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

### Projeto De:

Emenda à Constituição Lei Complementar Lei Ordinária (x) Resolução Normativa

Decreto Legislativo

Nº 39/2021

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído na cidade de Teresina, campanha de divulgação de conscientização contra os crimes de maus-tratos e abandono de animais.

Art. 2 º. A campanha de divulgação deverá ocorrer em clínicas veterinárias, "pet shops" e similares do gênero, por meio de fixação de cartazes e informativos nas dependências destes, tornando público o conteúdo do art. 32 e seguintes da Lei nº 9.605/98.

Art. 3 º. O estabelecimento que se recusar a fixar cartazes ou material de divulgação desta campanha, poderá sofrer sanções imposta pela Administração Municipal.

Art. 4 <sup>9</sup>. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Pessoa Leal Prefeito de Teresina-PI

Vereadora Thanandra Sarapatinhas

(PATRIOTA)

Data 01/10/2021